



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.938-B, DE 2011

(Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Inclui o nome do cidadão Júlio Prestes na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O cidadão Júlio Prestes de Albuquerque, eleito Presidente da República e não empossado em 1930, em desrespeito à Constituição Federal então em vigor, figurará na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada visa incluir o nome do honorável cidadão brasileiro, senhor Júlio Prestes de Albuquerque na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura. O presidente eleito, em maio de 1930, Júlio prestes, por eleição direta com 1.091.709 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e nove votos), foi impedido de tomar posse para o cargo de Presidente da República por ocasião da eclosão do movimento revolucionário de 24 de outubro de 1930, quando a chamada Junta Governativa assume o poder.

A presente proposição tem propósitos semelhantes aos de outra recentemente aprovada pela Câmara dos Deputados e que incluiu o cidadão Pedro Aleixo na mesma galeria.

Paulista de Itapetininga, nascido em 15 de março de 1882, o cidadão Júlio Prestes teve sua vida marcada por enorme dedicação à vida política. Formado em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, entrou na política em 1909, quando se elegeu pela primeira vez deputado estadual em São Paulo, apresentando, como deputado, projetos que criaram o Tribunal de Contas e a Faculdade de Veterinária e Zootecnia do estado. Em 1924 se elegeu deputado federal, sendo reeleito em 1927 com a maior votação do Brasil na época, 60 mil votos.

Em sua carreira política também foi presidente do Estado de São Paulo, realizando várias ações importantes para o estado.

Sendo eleito por eleições diretas em 1930 para o cargo de Presidente da República, não pode tomar posse, contrariando o disposto na Constituição Federal de 1891, por ocasião do Golpe Revolucionário de 1930, que depôs o então presidente Washington Luiz, impediu a transmissão do mandato a Júlio Prestes, instalou uma junta militar no poder e, posteriormente, o entregou a Getúlio Vargas.

Desta forma, este projeto intenta reparar um dano causado em descumprimento à ordem constitucional à época vigente, que não permitiu a posse do cidadão Júlio Prestes para o cargo ao qual foi legitimamente eleito, figurando como o único Presidente da República do Brasil eleito pelo voto popular a ser impedido de tomar posse.

Dada a importância histórica da presente proposição, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.

Dep. Paulo Abi-Ackel
PSDB/MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel, objetiva inserir o nome do político Júlio Prestes de Albuquerque, eleito presidente da República nas eleições de 1930, na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura, mas que, em virtude dos acontecimentos que desaguaram no movimento revolucionário de 1930, foi impedido de tomar posse.

O autor da proposição justifica que tal medida a ser adotada pelo Congresso Nacional se faz necessária para reparar ***“um dano causado em descumprimento à ordem constitucional à época vigente, que não permitiu a posse do cidadão Júlio Prestes para o cargo ao qual foi legitimamente eleito, figurando como o único Presidente da República do Brasil eleito pelo voto popular a ser impedido de tomar posse”***.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tradicionalmente, a Historiografia Brasileira tem primado por relatos que glorificam a ação dos vencedores da História. Aos vencidos, como tão bem disse o filósofo da História Walter Benjamin, restam apenas os despojos e o esquecimento a que ficam relegados. Isso ocorreu com a chamada Revolução de 1930, que pôs fim aos governos oligárquicos da chamada República Velha, destituiu o Presidente Washington Luís e impediu a posse do presidente eleito Júlio Prestes (1882-1946).

A presente proposição vem, pois, resgatar uma dívida histórica ao dispor sobre o reconhecimento de um cidadão brasileiro que, a despeito dos vícios que caracterizaram os governos da República Velha, obteve, em eleição direta, um total de 1.091.709 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e nove votos). Mas quem foi Júlio Prestes, para merecer, agora, essa homenagem cívica?

Valemo-nos do perfil biográfico traçado pelo autor da proposição que, de forma sucinta, resgata o papel desse personagem de nossa História:

“Paulista de Itapetininga, nascido em 15 de março de 1882, o cidadão Júlio Prestes teve sua vida marcada por enorme dedicação à vida política. Formado em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, entrou na política em 1909, quando se elegeu pela primeira vez deputado estadual em São Paulo, apresentando, como deputado, projetos que criaram o Tribunal de Contas e a Faculdade de Veterinária e Zootecnia do estado. Em 1924 se elegeu

deputado federal, sendo reeleito em 1927 com a maior votação do Brasil na época, 60 mil votos.

Em sua carreira política também foi presidente do Estado de São Paulo, realizando várias ações importantes para o estado.

Sendo eleito por eleições diretas em 1930 para o cargo de Presidente da República, não pode tomar posse, contrariando o disposto na Constituição Federal de 1891, por ocasião do Golpe Revolucionário de 1930, que depôs o então presidente Washington Luiz, impediu a transmissão do mandato a Júlio Prestes, instalou uma junta militar no poder e, posteriormente, o entregou a Getúlio Vargas”.

Vale ressaltar que outros brasileiros, em situação assemelhada, já tiveram seu reconhecimento legal como Presidente da República, embora não tenham assumido a função presidencial. É o caso de Tancredo Neves que veio a falecer antes de tomar posse como Presidente da República (Lei nº 7.465/86).

Mais recentemente, a Lei nº 12.486, de 12 de setembro de 2011, incluiu o nome do cidadão Pedro Aleixo, na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura. Em 1969, Pedro Aleixo, então Vice-Presidente da República, foi impedido pela Junta Militar de exercer a Presidência em desrespeito à Constituição Federal em vigor.

Neste sentido, por julgarmos procedente tal medida que visa resgatar uma dívida histórica ao inserir o nome de Júlio Prestes de Albuquerque (1882-1946) na galeria dos que foram ungidos pela Nação brasileira para a Suprema Magistratura, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 1.938, de 2011.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.938/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Dr. Ubiali, Izalci, Joaquim Beltrão, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tiririca, Waldenor Pereira, Alessandro Molon, Ariosto Holanda, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Jandira Feghali, Jorginho Mello, José Linhares, Newton Lima, Osmar Serraglio, Rogério Peninha Mendonça, Rosane Ferreira e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel, que tem por intuito inserir na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura o nome do político Júlio Prestes de Albuquerque, eleito presidente da República nas eleições de 1930 e impedido de tomar posse por fatos que levaram ao movimento revolucionário de 1930.

Sustenta o autor que, esta medida se faz necessária para reparar o dano causado pelo descumprimento da ordem constitucional em vigor à época e que impediu a posse de Júlio Prestes no cargo para o qual foi legitimamente eleito. Trata-se, frisamos, do único Presidente da República na história do Brasil a ser eleito por voto popular e impedido de tomar posse.

Júlio Prestes obteve 1.091.709 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e nove votos), foi eleito, proclamado, mas não empossado, tendo em vista a eclosão

do movimento revolucionário de 24 de outubro de 1930, quando a Junta Governativa assumiu o poder.

A propositura recebeu despacho para seguir os ditames do art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, o que significa dizer que será dispensada a análise do Plenário da Casa, bem como cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania pronunciar-se apenas nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto, cabendo-nos, por designação expressa da Presidência da CCJC, elaborar parecer no tocante à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre o projeto quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A Constituição da República em seu art. 22, XIII, dispõe ser competência da União legislar sobre cidadania. A propositura ora examinada versa sobre cidadania, reparando injustiça cometida contra os direitos políticos do cidadão Júlio Prestes. De tal maneira, o projeto encontra-se em conformidade com a Constituição.

Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria está conforme os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico brasileiro.

Não há, também, incorreção de técnica legislativa a ser corrigida. A proposição ora analisada está de acordo, também, com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.938, de 2011.

É o voto.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2011.

Deputado **FELIPE MAIA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.938-A/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Iriny Lopes, João Paulo Lima, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Paulo Magalhães, Ronaldo Fonseca, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vilson Covatti, William Dib, Assis Melo, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Felipe Bornier, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Jose Stédile, Luiza Erundina, Mendonça Filho, Reinaldo Azambuja, Ricardo Tripoli, Sandro Alex e Weverton Rocha.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2013.

Deputado **DÉCIO LIMA**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO